

ANÁLISE E DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA

Trata-se de impugnação apresentada pelo servidor João Augusto Pereira da Rocha aos termos da Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA, especialmente quanto aos critérios de pontuação previstos no Anexo B, que tratam da valoração da produção acadêmico-científica dos candidatos.

O impugnante argumenta, em síntese, que diferentes tipos de produção acadêmica — como artigos em periódicos, capítulos de livro, trabalhos publicados em anais de eventos e apresentações ou palestras — receberam pontuação unitária equivalente, o que, em sua avaliação, não refletiria adequadamente as diferenças de rigor editorial e impacto científico entre essas modalidades de produção.

A manifestação apresentada foi devidamente analisada:

Inicialmente, é importante esclarecer que a Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA tem como finalidade selecionar representantes das grandes áreas do conhecimento para compor o Conselho Editorial da Editora IFPA, órgão responsável por colaborar na definição da política editorial institucional, na análise de obras submetidas à Editora e na condução de processos de avaliação acadêmica das publicações.

Nesse contexto, os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo B foram definidos considerando a natureza das atividades desempenhadas no âmbito do Conselho Editorial. Por essa razão, a matriz de pontuação buscou contemplar diferentes formas de produção intelectual relevantes para o ambiente acadêmico e editorial, e não apenas um tipo específico de publicação.

Também é importante destacar que a avaliação prevista na chamada não se limita à produção acadêmico-científica. O processo considera três eixos de análise: Formação Acadêmica, Atuação Acadêmica, Técnica e Editorial e Produção Acadêmico-Científica e Técnica, que são avaliados de forma conjunta na classificação final dos candidatos.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a definição dos critérios de pontuação em editais e chamadas públicas integra a competência da Administração para organizar seus processos seletivos. Nos termos dos princípios que regem a Administração Pública — especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 — tais critérios devem ser claros, objetivos e aplicados de forma igual a todos os interessados.

No caso da Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA, os critérios de pontuação foram previamente definidos, publicados de forma transparente e aplicam-se indistintamente a todos os candidatos. A impugnação apresentada não identifica violação de norma legal, erro material ou inconsistência objetiva que comprometa a legalidade ou a isonomia do processo seletivo, limitando-se a expressar discordância quanto à metodologia de valoração adotada.

Embora a contribuição apresentada seja pertinente como reflexão acadêmica, ela não evidencia irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório já publicado.

Diante disso, considerando que os critérios definidos no edital observam os princípios da transparência, objetividade e isonomia, e que se encontram dentro do âmbito de discricionariedade técnica da Administração Pública para a organização de seus processos seletivos, **não se verificam fundamentos jurídicos ou administrativos que justifiquem a modificação do Anexo B da Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA.**

Assim, **decide-se pelo indeferimento da impugnação apresentada**, mantendo-se integralmente os termos da Chamada Interna nº 03/2026/PROPPG/IFPA.

Belém, 05 de março de 2026.

Raimundo Adalberto Pacheco de Pinho

Coordenador da EdIFPA

PORTARIA Nº 2.800/REITORIA/IFPA, DE 20 DE MAIO DE 2024

Caroline Araújo de Souza

Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

PORTARIA Nº 4.065/2023/REI/IFPA